*Prefeitura Municipal de Miracatu*

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 826/91, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEBASTIÃO VASCONCELOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Em vista do disposto no artigo 194 da Lei Orgânica do Município, fica criado o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho de que trata este artigo será composto de 12 (doze) membros, sendo 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) da Educação e 25% (vinte e cinco por cento) da comunidade.

§ 2º - Dos 25% (vinte e cinco por cento) referentes ao Poder Público Municipal-Prefeitura e Câmara - 2/3 (dois terços) serão preenchidos pela Câmara e 1/3 pela Prefeitura.

§ 3º - Os representantes dos segmentos previstos no § 1º serão escolhidos por seus pares e, da parte da Prefeitura será o responsável pelo Setor de Educação ou equivalente, vedada a dualidade de representação.

ARTIGO 2º- A gestão do Conselho será de dois anos, podendo decidir pela prorrogação por mais dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica prevista a substituição de componentes alegado o motivo, observando-se o disposto no parágrafo 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

ARTIGO 3º- Dentre os Conselheiros serão eleitos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

ARTIGO 4º- São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

a)- elaborar projeto de incentivo ao educando, criando condições para o seu melhor desenvolvimento, visando diminuir o índice de repetência mais acentuado entre o estudante carente, e a interférir com vista a diminuição do êxodo rural;

b)- elaborar programa de açompanhamento e controle da política Municipal e Estadual priorizando a alfabetização,

c)- organizar e participativamente proceder o censo escolar municipal;

d)- realizar programas e atividades para levantamento de recursos em apoio as atividades educacionais;

e)- demais ações relativas ao desenvolvimento da educação como incremento e

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

otimização da Biblioteca Municipal, atendimento ao aluno carente, merenda e transporte de alunos.

ARTIGO 5º- Devido ao caráter estritamente social, os membros do Conselho não serão remunerados.

ARTIGO 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 28 de Junho de 1.991.

SEBASTIÃO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
De Leis da Câmara
Nº V Fls 199 e 200
09/07/91